

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 – CGP/SEAP.

Art. 6º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e a Comissão de Estágio Probatório. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 691364

**PORTARIA Nº 1086/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 6162/2021-CGP/SEAP, em face dos servidores A.S. (mat. 57211906), Agente Penitenciário, E.K.A.F. (mat. 57207180), Agente Penitenciário, e R.M.C. (mat. 5953063), Agente Penitenciário, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional no que tange a suposta agressão ao PPL ERISOMAR CASTRO CHAVES, (INFOPEN 60631), nas dependências da Central de Triagem Metropolitana II, em razão de haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte destes. Sendo esta conduta falta grave, recaiando, em tese, nos arts. 177, VI c/c art. 189, caput e art. 190, VII, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5845/2021;

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano (M.F. 5902749) – Autoridade Processante, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) – Membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) – Membro;

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 – CGP/SEAP.

Art. 6º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e a Comissão de Estágio Probatório. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 691365

**PORTARIA Nº 1080/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6157/2021-CGP/SEAP, em face do servidor G.A.N.F. (M.F.: 57223274), Coordenador, lotado no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à possível conduta desurbana e suposta perseguição contra a servidora J.G.S (M.F.: 5830630), mediante os indícios de materialidade e autoria, recaiando, em tese, nos arts. 177, incisos II e VI, art. 178, inciso XI c/c art. 189, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) – Corregedor do Interior - Presidente, MARÍLIA MARTINS DE BRITO, (M.F. 57223201) – Membro; e GECIRLEY CANDIDO DE JESUS MOURA, (M.F. 5952590) – Membro;

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 691350

**PORTARIA Nº 1091/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, asse-

gurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU); RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6167/2021-CGP/SEAP, em face do Diretor, E.L.P.R. (mat. 5947376), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional por, supostamente, deixar de analisar o livro de ocorrências de forma diária, sendo, portanto, inobservante as funções de Diretor de Unidade Prisional, recaiando, em tese, tal conduta nos arts. 177, IV e VI c/c art. 189, caput, ambos da Lei 5.810/1994-RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº5845/2021;

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALVANTE, (M.F. 5954091) Autoridade Sindicante - Presidente, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) – Membro; e RAFAELA VITÓRIA SAMPAIO PINTO, (M.F. 6039262) – Membro;

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 691346

**PORTARIA Nº 1090/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6166/2021-CGP/SEAP, em face dos servidores A.S. (mat. 57211906), Agente Penitenciário, E.K.A.F. (mat. 57207180), Agente Penitenciário, E.L.P.R. (mat. 5947376), Diretor, I.A.F.A. (mat. 5949817), Policial Penal, J.S.F. (mat. 57192300), Agente Penitenciário, M.J.S.C. (mat. 7565545), Policial Penal, R.H.B.S. (mat. 5414113), Agente Penitenciário, S.S.C. (mat. 5950177), Policial Penal, e T.C.M.C. (mat. 5954365), Policia Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente ao suposto perfil inadequado dispensado aos internos da CTM II, atribuído a estes o uso de palavras e comportamento discriminatório e homofóbicos durante a custódia dos PPL's LGBTQIA+, em tese, com fulcro nos arts. 177, VI e art. 189, caput, todos do RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº5845/2021;

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALVANTE, (M.F. 5954091) Autoridade Sindicante - Presidente, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) – Membro; e RAFAELA VITÓRIA SAMPAIO PINTO, (M.F. 6039262) – Membro;

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 691348

**PORTARIA Nº 1084/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 6160/2021-CGP/SEAP, em face do Policial Penal, S.S.C. (mat. 5950177), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e /ou funcional no que tange ao suposto excesso na aplicação de procedimento, em tese, agressão ao PPL PEDRO CORTEZ DA SILVA (INFOPEN 6150), em 07/03/2021, bem como a provável agressão ao PLL WAGNER AZEVEDO PINHEIRO (INFOPEN 223303), todos na Central de Triagem Metropolitana II, em razão de haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recaiando, em tese, nos arts. 177, VI, art. 189, caput c/c art. 190, VII, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº5845/2021;

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889), Autoridade Processante, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) – Membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) – Membro;